



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1719 , DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.253.417,37 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.253.417,37 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), em favor da unidade Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro e excesso de arrecadação, indicados nos anexos I e II, desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2006, conforme demonstrativo da execução orçamentária e financeira - PROMOEX/POA/2006/2007 - quadro I a III e o excesso de arrecadação, proveniente do termo aditivo nº 0001/2006 do Convênio nº 09/2006 - PROMOEX.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em favor do TCE - RO em conformidade com a seguinte tabela:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO			
	FORTALECIMENTO, INTEGRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO - TCE/PROMOEX	3390	0100	253.697,00
		4490	0100	73.378,00
				327.075,00
0201.01.122.1020.2100	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
		4490	0100	2.250.000,00
				2.750.000,00
0201.01.128.1035.2637	INTERCÂMBIO COM UNIVERSIDADES	3390	0100	250.000,00
				250.000,00
0201.01.122.1020.2639	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE AUXÍLIOS MORADIA, TRANSPORTE E SAÚDE	3390	0100	672.925,00
				672.925,00
TOTAL				4.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicados na tabela a seguir e nos montantes especificados.

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
30.01.03.122.1015.2914	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3190	0100	478.000,00
30.01.03.122.1015.2915	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA	3390	0100	3.522.000,00

TOTAL 4.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de MARÇO de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA FORTALECIMENTO, INTEG. E MODERNIZAÇÃO DO TC-RO	3390	0100	27.541,28	
		3390	3212	246.730,32	
		4490	0100	160.780,00	
		4490	3212	145.440,22	

TOTAL 580.491,82

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
0201.01.122.1262.1361	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA FORTALECIMENTO, INTEG. E MODERNIZAÇÃO DO TC-RO	3390	3212	453.167,87	
		4490	3212	219.757,68	

TOTAL 672.925,55